



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.299/2021

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.222/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 18; o § 2º, do artigo 35, e, o inciso VI do parágrafo único do artigo 39, da Lei Municipal n. 2.222/2020, de 27 de Maio de 2020, passarão doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 -

...

§ 3º - *Para todos os efeitos legais, considera-se válido o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS elaborado através do Sistema PMASweb, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo.*

Art. 35 - ...

...

§ 2º - *A oferta dos benefícios eventuais deve ser integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificadas nacionalmente, conforme a Resolução CNAS 109, de 11.11.2009.*

Art. 39 - ...

...

Parágrafo Único - ...

...

VI – Cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, isolamento social, devido a situações adversas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em de 26 de agosto de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PRÉFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA